



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI COMPLEMENTAR Nº 279, de 9 de Junho de 2022.**

***Altera o vencimento e concede adicional de insalubridade aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passando ambos a perceberem 2 (dois) salários mínimos atuais, nos termos disposto no § 7º do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Art. 2º** A alteração no vencimento dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ocorrerá exclusivamente por iniciativa da União, considerando a responsabilidade a esta atribuída, nos termos do § 7º do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a promoção vertical aos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de acordo com a tabela constante no Anexo I desta Lei, a ser paga a título de adicional de promoção vertical.

**§ 1º** A promoção vertical será concedida através da evolução da letra A até a letra I, com interstício de 5 anos.

**§ 2º** Para que o servidor concorra a promoção vertical, será necessário o cumprimento dos seguintes requisitos, de modo cumulativo:

- I – ser estável no cargo;
- II – estar a pelo menos 5 (cinco) anos na classe anterior;
- III – obter no mínimo 60% na avaliação de desempenho enquanto na classe anterior.

**Art. 4º** O valor a ser pago acima do mínimo instituído pela Constituição não será considerado como vencimento e sim como adicional, e será custeado com recursos próprios do Município, sendo considerado para fins de cálculo do limite com despesa de pessoal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 279/2022 Pág. 02

**Art. 5º** Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão reequadrados nas classes correspondentes à da tabela constante no Anexo I desta Lei, conforme disposto nesta lei.

**Art. 6º** O adicional de promoção vertical que trata artigo 3º desta Lei será considerado para fins previdenciários.

**Art. 7º** Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão direito a percepção de adicional de insalubridade, de acordo com o grau de insalubridade, nos termos do § 10 do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Parágrafo Único.** Para fins da concessão do adicional de insalubridade será elaborado o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho a fim de aferir o grau de insalubridade a que se sujeitam os servidores mencionados nos art. 1º desta Lei.

**Art. 8º** Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão oriundos de repasses recebidos da União, nos termos do § 8º do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Parágrafo Único.** Caso ocorra atraso no repasse dos recursos da União poderá o Município adiantar o pagamento desse valor com recursos próprios, devendo ser ressarcido posteriormente.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias o reajuste de 18% (dezoito por cento) no vencimento dos meses de março e abril deste ano, de forma a igualar de forma retroativa ao piso nacional vigente naqueles meses.

**Art. 10** Os recursos para o custeio do adicional de que trata o artigo 3º desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de maio de 2022, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 9 de junho de 2022.

|                  |                |
|------------------|----------------|
| <b>PUBLICADO</b> |                |
| No.              | DIÁRIO OFICIAL |
| Edição Nº        | 1359           |
| Data             | 10/06/22       |

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 279/2022 Pág. 03

### ANEXO I

#### TABELA DE VENCIMENTOS E PROMOÇÃO VERTICAL – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS

| PROMOÇÃO VERTICAL |                                                                                                          |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE            | Tabela de vencimento e promoção vertical dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias |
| A                 | R\$ 2.424,00                                                                                             |
| B                 | R\$ 2.545,20                                                                                             |
| C                 | R\$ 2.672,46                                                                                             |
| D                 | R\$ 2.806,08                                                                                             |
| E                 | R\$ 2.946,39                                                                                             |
| F                 | R\$ 3.093,71                                                                                             |
| G                 | R\$ 3.248,39                                                                                             |
| H                 | R\$ 3.410,81                                                                                             |
| I                 | R\$ 3.581,35                                                                                             |